

PORTARIA Nº 0334/2023-MP/SUB-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 114/2018-MP/PJG, de 12/01/2018, publicada no D.O.E. de 15/01/2018;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 80/2022-MP/1ªPJCAP, de 14/03/2022, protocolizado no "SIP" sob o nº 3854/2022, em 14/03/2022;

CONSIDERANDO a instauração da Sindicância Administrativa Acusatória nº 01/2022, por meio da PORTARIA nº 0363/2022-MP/SUB-TA, de 02/06/2022, republicada no D.O.E. de 13/06/2022 por incorreção no D.O.E. de 03/06/2022;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa, à fl. 117, com a instituição do Termo de Ajustamento Disciplinar nº 02/2022, de 23/11/2022, cujo Extrato foi publicado no D.O.E. de 24/11/2022;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa, à fl. 120, que verificou o descumprimento total das obrigações ora pactuadas,

R E S O L V E:

I - REVOGAR o SOBRESTAMENTO da Sindicância Administrativa Acusatória nº 01/2022, instaurada por meio da PORTARIA nº 0363/2022-MP/SUB-TA, de 02/06/2022, republicada no D.O.E. de 13/06/2022 por incorreção no D.O.E. de 03/06/2022;

II - RECONDUZIR a Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar, constituída por meio da PORTARIA nº 0812/2022-MP/PJG, de 03/03/2022, publicada no D.O.E. de 07/03/2022, cujo mandato foi prorrogado por meio da PORTARIA nº 0389/2023-MP/PJG, de 01/02/2023, publicada no D.O.E. de 03/02/2023, composta pelos servidores estáveis CARLOS VINÍCIUS REIS DOS SANTOS (Presidente), JOEL CARLOS DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO e RODRIGO ROSA DE SOUZA (Membros), para atuarem no procedimento.

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.

Belém, 05 de junho de 2023.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa

PORTARIA Nº 2928/2023-MP/PJG

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as disposições do Art. 5º, LXXIX da Constituição Federal, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), e da PORTARIA nº 1.496/2023 - MP/PJG;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, bem como as boas práticas de governança de dados e segurança da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situação acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação e gerenciamento de plano interno de governança dirigidos à efetiva implantação e integração da LGPD nas atividades desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado do Pará;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará - MPPA, o Sistema de Monitoramento e Segurança Eletrônica, realizado por meio de Circuito Fechado de Televisão - CFTV e Centrais de Alarme de Intrusão, com a utilização de câmeras de vídeo e sensores, distribuídos nas dependências internas do MPPA.

Art. 2º - O Procurador-Geral de Justiça, através da assessoria do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) e do Gabinete Militar, unidades responsáveis pela segurança institucional, é o responsável pela administração e coordenação do sistema.

Art. 3º - O Sistema de Monitoramento e Segurança Eletrônica tem como finalidade:

- I - Prevenir e obstar ações adversas de qualquer natureza contra pessoal, áreas, equipamentos e documentos que se encontrem no interior do MPPA;
- II - Controlar o tráfego de pessoas e veículos no interior do órgão;
- III - Garantir a proteção da vida e da incolumidade física das pessoas que transitam pelas dependências do órgão; e
- IV - Identificar possíveis violações a dispositivos legais.

Parágrafo Único: Em observância ao art. 6º, II, o Ministério Público do Estado do Pará não utilizará os dados para finalidade diversa da registrada no caput.

Art. 4º - Compete ao GSI, controlar os níveis de acesso ao CFTV.

Art. 5º - Ficará a cargo do Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará: I - Realizar a instalação, manutenção e substituição dos equipamentos, softwares e quaisquer materiais necessários funcionamento do CFTV e das Centrais de Alarme de Intrusão no MPPA;

II - Monitorar, em tempo real, as imagens e movimentos capturados pelo CFTV;

III - Controlar os acessos às Centrais de Alarme de Intrusão; e,

IV - Realizar o tratamento de dados a partir das imagens de câmeras de vigilância do CFTV.

V - Controlar os níveis de acesso às Centrais de Alarme de Intrusão

CAPÍTULO II**Do Circuito Fechado de Televisão**

Art. 6º - O Circuito Fechado de Televisão - CFTV funcionará de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sendo operado permanentemente por agentes capacitados para este fim, inclusive com conhecimento na área de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 7º - A instalação das câmeras de vídeo somente poderá ser efetuada

em locais de livre acesso e que não interfiram na privacidade e comodidade dos membros, servidores e colaboradores.

Art. 8º - As câmeras serão instaladas de maneira que a pessoa, ao ser identificada ou vigiada, tenha a sua integridade física e moral respeitada.

Art. 9º - Nos locais controlados por câmeras de vídeo, deverão ser afixadas placas com os seguintes dizeres: "Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), informa-se que este prédio possui sistema de vídeo monitoramento contínuo para fins específicos de segurança" Parágrafo único - As placas de que trata o "caput" deste artigo deverão ser legíveis e colocadas em locais de fácil visualização dos pontos de entrada e saída dos ambientes controlados.

CAPÍTULO III**Do Tratamento de Dados Pessoais**

Art. 10º - O tratamento dos dados obtidos pelo Sistema de Monitoramento e Segurança Eletrônica, passa pela coleta, armazenamento, extração, compartilhamento, transferência e eliminação.

Art. 11 - O CFTV coleta apenas imagens e movimentos, excluindo-se qualquer tipo de ruído sonoro.

Art. 12 - As imagens coletadas serão armazenadas em servidor próprio, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da captação.

Parágrafo Único: Decorridos os 30 (trinta) dias, as imagens serão automaticamente eliminadas, sobrepondo-se as novas imagens capturadas.

Art. 13 - De acordo com o art 6º da PORTARIA nº 1.496/2023 - MPPA/PJG, os dados coletados pelo CFTV, poderão ser compatilhados com o titular e/ou terceiro, por força de lei, por determinação judicial ou por autorização do Procurador-Geral de Justiça, após ouvir o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, sempre observando o prazo do artigo anterior.

Art. 14 - Quando for autorizado o compartilhamento dos dados pessoais de que trata esta PORTARIA, atribuir-se-á código hash ao arquivo disponibilizado.

Art. 15 - Somente agentes de tratamento previamente autorizados terão acesso aos dados armazenados.

Art. 16 - O Gabinete Militar obriga-se a garantir a segurança dos dados coletados pelo CFTV, nos termos do art. 47 da Lei 13.709/2018 e art. 7º da PORTARIA nº 1.496/2023 - MPPA/PJG.

Art. 17 - Qualquer pessoa que tiver ciência de alguma violação de dados pessoais, oriundo do CFTV, no âmbito da Instituição deverá comunicar ao Encarregado de Dados, no prazo máximo de 1 (um) dia, para que sejam adotados os procedimentos previstos no Plano de Resposta a Violação de Dados Pessoais/MPPA, sem prejuízo de outras medidas que eventualmente a situação em concreto exija.

CAPÍTULO IV**Das Disposições Finais**

Art. 18 - As informações coletadas através do Sistema de Monitoramento e Segurança Eletrônica são de caráter sigiloso, assim como os registros de acesso ao sistema.

Art. 19 - Deverão, em qualquer caso, ser observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), visando a salvaguardar o direito a proteção dos dados pessoais;

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 21 - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 01 de junho de 2023.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2930/2023-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os objetivos e produtos esperados do Grupo de Trabalho "Obras de Dragagem e Derrocamento da Via Navegável do Rio Tocantins - Pedral do Lourenço", instituído por meio da PORTARIA nº 4.294-MP/PJG, de 19/07/2019, publicada no D.O.E. de 24/07/2019;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 051/2023-MPPA/CAO-AMBIENTAL, de 25/05/2023, protocolizado no "SIP" sob o nº 7546/2023, em 25/05/2023;

R E S O L V E:

CONVOCAR os membros abaixo discriminados, integrantes do Grupo de Trabalho "Pedral do Lourenço", a fim de participar de Reunião de Trabalho, no dia 26/06/2023, às 9h, em Marabá, na sede das Promotorias de Justiça: JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS LOPES, PJ Ambiental de Marabá; JOSIEL GOMES DA SILVA, PJ Ambiental de Itupiranga; FRANCISCO CHARLES PACHECO TEIXEIRA, PJ Ambiental de Breu Branco; PJ de Tucuruí, com atribuição ambiental, a quem couber, por distribuição; PJ de Nova Ipixuna, com atribuição ambiental, a quem couber, por distribuição; e, PJ de Baião, com atribuição ambiental, a quem couber, por distribuição.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 01 de junho de 2023.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 947083

EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2023 - MP/14PJCBelém

O 14º cargo de Promotor de Justiça Criminal de Belém, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 52, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº. 57/2006; art. 25, VII, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo Preliminar nº 001/2023 - MP/14PJCBelém, que se encontra à disposição na 14ª Promotoria de Justiça Criminal de Belém, situada na Avenida 16 de Novembro, nº 50, Bairro da Cidade Velha, Belém/PA, CEP 66.023-220 - (91) 3198-2787. PORTARIA Nº 001/2023 - MP/14PJCBelém

Objeto: Acompanhamento dos objetivos do Plano de Atuação Biênio 2023/2024, que consiste em fomentar a implantação, acompanhamento